



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 46 595, que estabelece o novo regime cerealífero.

Decreto-Lei n.º 46 629:

Concede competência em matéria de administração e contabilidade aos 2.ºs comandantes das regiões militares e aéreas das províncias ultramarinas quando, por virtude da condução de operações ou de assuntos com elas relacionados, os respectivos comandantes sejam obrigados a afastar-se das sedes dos seus comandos.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 657:

Extingue, quando vagar, um lugar de oficial de diligências e cria um de escrivão de 2.ª classe da secretaria do tribunal da comarca de Setúbal.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 630:

Abre créditos nos Ministérios das Finanças e da Justiça destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 46 631:

Dá nova redacção a várias disposições dos Decretos n.ºs 24 459, que aprova o Regulamento das Imposições Marítimas Gerais, e 42 293, que altera o mesmo regulamento.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 658:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 46 595, publicado pelo Ministério da Economia, Secretarias de Estado da Agricultura, Comércio e Indústria, no *Diário do Governo* n.º 234, 1.ª série, de 15 de Outubro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No § 1.º do artigo 27.º, onde se lê: «... mutuado nas campanhas de 1960-1961 e 1962-1963», deve ler-se: «... mutuado nas campanhas de 1960-1961 a 1962-1963».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Novembro de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 46 629

Considerando que nos comandos das regiões militares e aéreas das províncias ultramarinas a função essencialmente operacional dos comandantes pode obrigar ao seu afastamento por tempo indeterminado das sedes dos seus comandos;

Tendo em vista que é necessário assegurar durante este afastamento a continuidade da vida administrativa concedendo competência em matéria de administração e contabilidade aos segundos-comandantes;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A competência fixada no § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 542, de 6 de Setembro de 1949,

para os comandantes militares e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 725, de 24 de Novembro de 1962, para os comandantes das regiões aéreas, pode ser por eles delegada, nas províncias de Angola e de Moçambique, nos respectivos 2.ºs comandantes quando, por virtude da condução de operações ou de assuntos com elas relacionados, os comandantes das regiões militares ou aéreas sejam obrigados a afastar-se das sedes dos seus comandos por período de tempo que possa prejudicar a indispensável continuidade da vida administrativa.

Art. 2.º A delegação referida no artigo anterior será dada por despacho a publicar em ordem de serviço da respectiva região e comunicada ao Ministério do Exército ou à Secretaria de Estado da Aeronáutica, conforme os casos, sendo também extensiva às competências fixadas no Decreto-Lei n.º 43 205, de 8 de Outubro de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 21 657

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja extinto, quando vagar, um lugar de oficial de diligências da secretaria do tribunal da comarca de Setúbal e criado outro de escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 6 de Novembro de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 630

Com fundamento na alínea a) do artigo 33.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e nas alíneas a) e d) do artigo 35.º da referido Decreto n.º 18 381, em execução do Decreto-Lei n.º 46 358, de 16 de Setembro de 1965, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 2 694 805\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros»:

N.º 1) «Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público», alínea 2 «Amortizável interna»: 3,5 por cento de 1965 — Plano Inter-
calar de Fomento para 1965-1967 2 625 000\$00

N.º 4) «Dívida externa . . .», alínea 1 «Contráidos ao abrigo do Plano Marshall»:

Empréstimo de 27,5 milhões de dólares	5 062\$00
Empréstimo de 8,551 milhões de dólares	1 269\$70
Empréstimo de 3,4 milhões de dólares	4 659\$10

Artigo 2.º «Amortizações»:

N.º 4 «Dívida externa . . .», alínea 1 «Contráido ao abrigo do Plano Marshall»:

Empréstimo de 27,5 milhões de dólares	8 120\$90
Empréstimo de 8,551 milhões de dólares	2 037\$00
Empréstimo de 3,4 milhões de dólares	4 656\$70

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 133.º, n.º 2), alínea 1 «Impressos, . . .» 20 000\$00
2 670 805\$40

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, «Direcção-Geral da Justiça — Juízos de 1.ª instância»:

Artigo 85.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante três meses):

1 juiz de 1.ª classe, na comarca de Coimbra	24 000\$00
	2 694 805\$40

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verba de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 154.º «Reembolso, pelo Banco de Fomento Nacional, dos encargos dos empréstimos contraídos . . .»	16 489\$60
Capítulo 7.º, artigo 158.º «Reembolso de juros e amortização do empréstimo contraído com o Export-Import Bank, . . .»	9 315\$80
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos»	24 000\$00
	49 805\$40

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	2 645 000\$00
	<u>2 694 805\$40</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Decreto n.º 46 631**

O Decreto n.º 46 356, de 27 de Maio de 1965, reconhecendo a necessidade de contribuir para o desenvolvimento do turismo em Portugal, modificou algumas disposições do Decreto n.º 42 233, de 22 de Abril de 1959.

Verifica-se agora que tais alterações não se mostram suficientes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A alínea p) do artigo 30.º e o n.º 15.º do artigo 41.º do Decreto n.º 24 459, de 3 de Setembro de 1934, aditados pelo Decreto n.º 42 233, de 22 de Abril de 1959, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 30.º

p) Pelos excursionistas em trânsito, munidos de bilhete de passagem adquirido no estrangeiro, desde que entre a passagem pela fronteira terrestre ou o desembarque em porto ou aeroporto e o embarque em navio de excursionistas ou em navio de carreira regular em porto nacional não tenha decorrido tempo superior a 60 dias;

Art. 41.º

15.º Excursionistas em trânsito, munidos de bilhete de passagem adquirido no estrangeiro, desde que entre a passagem pela fronteira terrestre ou de desembarque em porto ou aeroporto e o embarque em navio de excursionistas ou em navio de carreira regular em porto nacional não tenha decorrido tempo superior a 60 dias;

Art. 2.º A alínea b) do artigo 3.º do Decreto n.º 42 233, de 22 de Abril de 1959, passa a ter a redacção seguinte:

b) Ter indicação da data de entrada no País dos excursionistas que tenham atravessado a fronteira terrestre e ser acompanhada das listas de passageiros desembarcados em portos ou aeroportos que provem não ter sido excedido o prazo de 60 dias, estabelecido pelo n.º 15.º do artigo 41.º do Decreto n.º 24 459, de 3 de Setembro de 1934, aditado pelo Decreto n.º 42 233

e modificado pelo presente diploma, no caso das isenções concedidas ao abrigo deste número.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 46 356, de 27 de Maio de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 28 de Outubro de 1965, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º**Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos**

Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 1) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	— 900\$00
Para a alínea 3) «Outras despesas não especificadas»	+ 900\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 21 658**

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique, no sentido de ser aplicado parte do saldo apurado nas dotações atribuídas a determinados objectivos inscritos no programa de financiamento do II Plano de Fomento, aprovado para 1964, no reforço de dotações consignadas no Plano Intercalar de Fomento a objectivos cuja execução implica imediato aumento de recursos financeiros;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 21 de Outubro deste ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 3 000 000\$, tomando como contrapartida o imposto das sobrevalorizações, destinado a reforçar a

verba do capítulo 12.º, artigo 2580.º, n.º 2), alínea c) «Plano Intercalar de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor;

2) Um de 20 197 506\$90, usando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 817, de 5 de Janeiro de 1960, para reforço, com as importâncias que se indicam, das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 2580.º «Plano Intercalar de Fomento»:

2) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

c) «Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris»	3 300 000\$00
d) «Esquemas de regadio e povoamento»	16 897 506\$90
	20 197 506\$90

Ministério do Ultramar, 6 de Novembro de 1965. —
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de ontem autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira

Artigo 527.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . — 10 000\$00

Para o n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» + 10 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Outubro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.